



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

“ FLORÍNEA - A FLOR DO VALE “

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

LEI Nº. 196/2007

“DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO II E SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS E PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 013/97, DE 16.05.1997.”

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, do Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica alterado o Capítulo II e seus respectivos Artigos e Parágrafos da Lei Municipal nº. 013/97 de 16.05.1997, que trata da Composição e Funcionamento do Conselho, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, indicados pela comunidade, especificados abaixo:

- 01 - Um representante do Poder Executivo.
- 02 - Um representante do Poder Legislativo.
- 03 - Um representante dos docentes das Escolas Estadual.
- 04 - Um representante dos docentes das Escolas Municipal.
- 05 - Um representante dos Diretores de Escolas.
- 06 - Um representante das A.P.M. das Escolas Estadual.
- 07 - Um representante das A.P.M. das Escolas Municipal.
- 08 - Um representante dos Pais de Alunos.
- 09 - Um representante do Conselho Tutelar.
- 10 - Um representante do Comércio.

Parágrafo 1º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente será por eleição, através de voto direto entre os membros titulares indicados, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente para tal fim, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, bem como os seus respectivos suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo afastamento ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo.

Parágrafo 3º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente não haverá suplentes, e havendo o afastamento ou impedimento, deverá os cargos ser preenchidos por eleição dos membros titulares.

Parágrafo 4º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer à categoria a qual representa.

Art. 3º – O Prefeito Municipal dará posse aos membros efetivos e suplentes do Conselho, por meio de Decreto, para mandato de 02 anos.

Art. 4º – Se houver extinção de mandato e vacância de membros titulares do Conselho e/ou suplentes, caberá ao Presidente do Conselho providenciar substituto através de eleição por seus pares em reunião previamente convocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 / Fax: 3377-1206
CNPJ (MF) 44.493.575/0001-69 - CEP: 19870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

1. Ordinariamente: uma vez no trimestre;
2. Extraordinariamente: quando convocado pelo seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único - As convocações para as sessões ou reuniões deverão ser feitas por escrito a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º - Não havendo quorum suficiente na 1ª convocação, o Presidente convocará nova reunião, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta na primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Na segunda convocação as decisões poderão ser tomadas se estiverem presentes 40% dos seus membros.

Art. 8º - O membro que faltar, injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano de mandato, terá extinguido o seu mandato.

Parágrafo Único - O pedido de justificativa de falta deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da reunião, por escrito.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal não receberão qualquer remuneração, sendo o exercício do mandato considerado como serviço público relevante.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea/SP, 02 de fevereiro de 2007.

Eng. Agrº. Valter Gervazioni
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Luiz Antonio dos Anjos Barreiros
Ger. Mun. Adm. e Fazendário